

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: BPTRAN
Responsável pela Demanda: ADIEL RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Matrícula:PM2004030001-23 E-mail: bptran@pm.se.gov.br
Telefone:(79) 3226-2067

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

Considerando a necessidade de intensificar a fiscalização de trânsito e principalmente coibir os acidentes de trânsito na Grande Aracaju, no que diz respeito ao uso de bebidas alcoólicas, e a fim de que seja cumprida a Lei nº 12.760 de 20 de dezembro de 2012, conhecida popularmente como “Nova Lei Seca”.

Assim sendo, para cumprir as medidas administrativas previstas no artigo 165 e 165-A do CTB e atender a legislação vigente é necessário a aferição, manutenção e calibragem dos Etilômetros Modelo ALCO-SENSOR IV marca INTOXIMETERS, objetivando aferir o teor alcoólico nos condutores fiscalizados.

1.1 Situação atual

A BPTRAN possui atualmente 59 servidores que exercem atividade externa. Diariamente, eles precisam realizar operações de fiscalização de trânsito nas regiões de Aracaju e Grande Aracaju. Além dessa, alguns Batalhões da PMSE, os quais foram disponibilizados equipamentos Etilômetros, também realizam o serviço de fiscalização de trânsito, objetivando cumprir o estabelecido na LEI 12.760 de 20 de dezembro de 2012, e ainda amparado pelo termo de cooperação entre a Polícia Militar do Estado de Sergipe e o Departamento Estadual de Trânsito.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

As estatísticas comprovam de forma clara e bem objetiva em todo país, e especificamente no Estado de Sergipe, o grande número de condutores que conduzem os seus veículos apresentando sinais de embriaguez. Somente no ano de 2023, 195 (cento e noventa e cinco) condutores foram notificados com base no artigo 165 do CTB (*Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância psicoativa que determine dependência*), e 270 (duzentos e setenta) pelo Art. 165-A (*Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência do álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo Art. 277*) que totalizaram 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) condutores notificados nesse artigo do Código de Trânsito Brasileiro. Foram realizadas constantes Operações da Lei Seca e a manutenção dos exames no atendimento aos acidentes de trânsito, sendo assim para o cumprimento desta lei, é obrigatório o uso do etilômetro, a fim de que se possa verificar o teor alcoólico no condutor que apresentar algum sinal de embriaguez, considerando também a questão criminal prevista no artigo 306 do CTB, que prevê a pena de detenção de 06 meses a 03 anos, além de multa e suspensão do direito de dirigir por 12 meses, daqueles condutores que apresentarem índice de teor alcoólico acima de 0,30 miligrama de álcool por litro de ar expelido dos pulmões, resultado este que só pode ser aferido através do teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro). Considerando a Resolução nº 432 de 23 de janeiro de

2013, que dispõe sobre os requisitos necessários para constatar o consumo de álcool, estabelecendo os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e de seus agentes, devendo ser observado o modelo aprovado pelo INMETRO e homologado pelo DENATRAN. Desta forma, solicito ao Órgão Estadual de Trânsito (DETRAN/SE) a manutenção, calibragem e aferição destes equipamentos que serão necessárias para a continuidade da garantia e confiabilidade nos procedimentos realizados nas diversas situações em que há necessidade do pronto emprego dos aparelhos Etilômetros, focando sempre na preservação da vida.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Em face da natureza dos serviços prestados por este Batalhão, a demanda em tela tem caráter permanente, conforme a justificativa acima indica.

1.4 Resultados pretendidos

Pretende-se intensificar as fiscalizações de trânsito no que concerne ao uso de bebidas alcoólicas por parte dos condutores, diariamente, de forma contínua e uniforme, ao longo de todo o período da contratação e sem interrupções, para que haja a diminuição dos acidentes de trânsito e a continuidade dos serviços prestados por esta.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

A necessidade deste órgão está estimada em 23 etilômetros a serem encaminhados para manutenção e calibragem, tendo em vista que possuem tempo de validade desses serviços, conforme estipulado pelo INMETRO, de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

Como os aparelhos da marca Elec e modelo BAF 300, utilizados atualmente, possuem a data de validade de suas aferições em 27/08/2024, é preciso que os aparelhos a serem enviados para manutenção e calibragem estejam em execução até o referido dia.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

*Gilvan Monteiro do Livramento
Pablo de Oliveira Bispo*



Adiel Ribeiro dos Santos Filho
Cap. PM 2004030001-23

Aracaju, 09 de abril de 2024